



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Prevenção e Vigilância
Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Redes

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024-INCA/DIDEPRE/INCA/CONPREV/INCA/SAES/MS

NOTA PARA OS GESTORES DO SUS SOBRE A MUDANÇA DO MÉTODO DO RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO BRASIL

No dia 8 de março de 2024, foi publicada a [Portaria SECTICS/MS nº 3, de 07 de março de 2024](#), que incorpora os testes moleculares para detecção de HPV oncogênico (DNA-HPV), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o prazo máximo de 180 dias para efetivar a sua oferta no SUS. Para isso, as áreas técnicas do Ministério da Saúde (MS) estão trabalhando intensamente em todas as ações necessárias para a implementação dessa estratégia.

Atualmente, as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero estão em processo de atualização para abordar as recomendações de utilização do teste DNA-HPV, com a definição de faixa etária e periodicidade do rastreamento.

Considerando a previsão de publicação das novas diretrizes para o segundo semestre de 2024, é fundamental que gestores estaduais e municipais de saúde utilizem os próximos meses para realizar o diagnóstico da situação local referente às ações de prevenção e controle do câncer do colo do útero, identificando as necessidades de reorganização dos serviços, fluxos, oferta de procedimentos e capacitação profissional para a introdução do novo método de rastreamento.

Uma vez que a utilização do teste DNA-HPV só é custo-efetiva no contexto do rastreamento organizado, há uma série de medidas que devem ser adotadas previamente à introdução do teste, tais como: elaboração da estratégia de convocação das pessoas elegíveis para o rastreamento, estruturação da rede para o seguimento da população com exames alterados e monitoramento/avaliação das ações.

Em paralelo, o Ministério da Saúde está elaborando o Plano de Controle e Eliminação do Câncer do Colo do Útero no Brasil, que prevê ações estratégicas para atingir as metas previstas pela Organização Mundial de Saúde (OMS): 90% das meninas até os 15 anos vacinadas contra o HPV; 70% das mulheres rastreadas para o câncer do colo do útero com teste de alta performance e tratamento de 90% das mulheres com lesão identificada (<https://www.paho.org/es/documentos/estrategia-mundial-para-acelerar-eliminacion-cancer-cuello-uterino-como-problema-mundial>).

Sendo assim, solicita-se aos gestores estaduais e municipais de saúde o empenho de verificar e empregar ações para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em seus territórios, de forma a se prepararem para iniciar o rastreamento organizado do câncer do colo do útero com o teste DNA-HPV, após o lançamento da atualização das Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

Recomendações aos gestores

- Reforçar a organização da RAS, tendo a Atenção Primária à Saúde (APS) como a porta de entrada do SUS e ponto de atenção estruturante na promoção da saúde, prevenção e detecção precoce do câncer, responsável por coordenar o cuidado, ordenar a rede e por exercer papel essencial na implementação do rastreamento organizado do câncer do colo do útero.
- Ampliar o esforço na identificação das mulheres que nunca foram rastreadas ou que o fizeram há mais de três anos, consideradas prioritárias para a convocação.
- Identificar as mulheres com exames alterados no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e realizar o registro adequado do seguimento no sistema para a promoção da busca ativa quando necessário.
- Mapear os serviços de referência para diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do câncer do colo do útero, verificar a capacidade de oferta de colposcopias, biópsias e Exérese da Zona de Transformação (EZT) em seu território e analisar as necessidades¹ de pactuação para garantir acesso oportuno.

¹ Os 'Parâmetros de programação de rastreamento do câncer do colo do útero', disponibilizados no link (<https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/parametros-tecnicos-para-o-rastreamento-do-cancer-do-colo-do-uterio>), podem contribuir para verificar se a produção hoje registrada nos municípios/regionais/estados

atendem à necessidade atual, permitindo uma avaliação crítica dos possíveis locais que necessitarão de maior organização/atenção.

Destaca-se também que as medidas de prevenção são imprescindíveis:

- Realizar ações para alcançar a cobertura vacinal adequada de meninos e meninas de 9 a 14 anos contra o HPV, e nesse momento, resgatar adolescentes de até 19 anos que não tenham sido vacinados para incluir aqueles que perderam a oportunidade de se vacinar.
- Divulgar amplamente para a população e os profissionais de saúde as atuais informações sobre a vacinação contra o HPV em dose única e promover a vacinação em escolas, segundo as diretrizes do Ministério da Saúde ([Nota Técnica: Atualização das recomendações da vacinação contra HPV no Brasil](#)).

Por fim, reforça-se a necessidade de se manter o rastreamento com a oferta do exame citopatológico nesse momento, em todas as unidades da APS, assim como as ações de seguimento, busca ativa e acompanhamento das mulheres com exame alterado.

O Ministério da Saúde segue à disposição para elucidar qualquer dúvida relativa ao tema em pauta.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Oliveira Maciel dos Santos, Chefe da Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede**, em 21/05/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gonçalves Freire dos Santos, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer substituto(a)**, em 21/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040851274** e o código CRC **2C798349**.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

